



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA  
MINAS GERAIS-BRASIL**

**Lei Nº 1128/2009**

“Dispõe sobre o transporte urbano e rural de trabalhadores rurais no município de Serrania (MG) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Serrania aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei tem por objetivo regulamentar o transporte urbano e rural de trabalhadores rurais no município de Serrania (MG), em razão das recentes alterações ocorridas no Estado de Minas Gerais neste setor.

**Art. 2º.** Fica permitido o transporte de passageiros, sobretudo trabalhadores rurais, em veículos de carga, remunerado ou não, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I – veículos em boas condições de uso;
- II – bancos com encosto fixado na estrutura da carroceria;
- III – cobertura com estrutura em material de resistência adequada, que vede a passagem de vento e chuva.

**Parágrafo único.** Este transporte somente será permitido nas avenidas, ruas, estradas e demais vias de acesso alocadas na circunscrição do Município, mediante termo de concessão após vistoria.

**Art. 3º.** Satisfeitos os requisitos enumerados no artigo anterior, a autoridade competente estabelecerá no documento de autorização as condições de higiene e segurança, definindo os seguintes elementos técnicos:

- I – o número de passageiros (lotação) a ser transportado;
- II – o local de origem e de destino do transporte;
- III – o itinerário a ser percorrido;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA  
MINAS GERAIS-BRASIL**

IV – o prazo de validade da autorização.

**Art. 4º.** O número máximo de pessoas admitidas no transporte será calculado na base de 35dm<sup>2</sup> (trinta e cinco decímetros quadrados) do espaço útil da carroceria por pessoa.

**Art. 5º.** Para o transporte de passageiros em veículos de carga não poderão ser utilizados os veículos denominados “basculantes” e os “boiadeiros”.

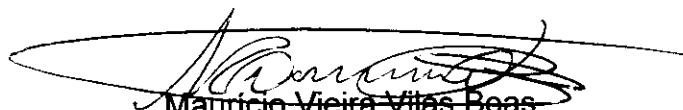
**Art. 6º.** Fica a Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente responsável pela coordenação de vistorias e emissão da licença para o transporte de trabalhadores rurais, respeitando as normas previstas nesta Lei.

**Art. 7º.** Pela inobservância ao disposto nesta Lei, fica o proprietário e o condutor do veículo, conforme o caso, sujeito as penalidades aplicáveis simultânea ou cumulativamente, e independentemente das demais infrações previstas na legislação de trânsito.

**Parágrafo único.** O proprietário de veículo utilizado para o transporte de trabalhadores rurais referido nesta Lei pagará multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada infração contida na mesma, que será revertida para a municipalidade.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Serrania, 17 de julho de 2009.

  
Maurício Vieira Vilas Boas  
Presidente da Câmara